Nova Friburgo, 09 de maio de 2013

Anteprojeto de lei 005-13

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Audiência Pública anterior ao ato administrativo que estabeleça reajuste dos serviços públicos concedidos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO APROVA:

Art. 1° - Fica obrigada a realização de Audiência Pública antes do ato administrativo que estabeleça reajuste de tarifa dos serviços públicos concedidos no Município.

Art. 2° - O Poder Executivo deverá, com antecedência de 30 dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para o reajuste de tarifa do serviço público no âmbito do Município.

§ 1º - Reveste de vício formal o ato administrativo que fixar o reajuste de tarifa de serviço público neste Município sem a correta observância do *caput* deste artigo.

§ 2 º A convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita mediante edital publicado em meio de comunicação de ampla circulação no Município**.**

Art. 3° - Para a realização da Audiência Pública deverão ser convidados a participar:

I – O Poder Executivo na pessoa do Prefeito, e do Secretário Municipal de Fazenda do Município;

II – Conselho Municipal de Associação de Moradores - COMAMOR

III – Representantes de Associações e dos Conselhos dos usuários.

IV – Representantes das concessionárias diretamente interessadas.

IV – Representantes dos diversos sindicatos de trabalhadores.

V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Damião
Vereador

JUSTIFICATIVA

O decreto que fixar o reajuste de tarifa dos serviços públicos deve ser pautado pelo principio da publicidade dos atos e dos procedimentos administrativos, da participação dos interessados e da obrigação da motivação dos atos administrativo, tendo em vista sempre a justa remuneração e com a devida justificação.

Sendo assim, por serem públicos, esses atos devem ser revestidos da maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Como se sabe, o aumento da tarifa nos serviços públicos provoca um grande impacto econômico e social, tratam-se de serviços de extrema relevância e o aumento tarifário causa um grande custo para população, principalmente a de renda mais baixa.

Nesse sentido, a audiência pública surge como mais moderno e democrático instrumento através do qual o legislador e o administrador público municipal abrem espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, colocando o Município de Nova Friburgo como grande incentivador e provedor desse instrumento moderno de participação popular.

Cláudio Damião
Vereador